

LEI Nº 1844/76  
de 10 de novembro de 1976

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 383 de 17/11/1976

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao Triênio 1977 a 1979, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 751.408.350,00 (setecentos e cinquenta e hum milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), discriminada no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio de 1977 a 1979, conforme segue:

FUNÇÕES	1977	1978	1979	TOTAL
01- Legislativa	160.000	184.000	212.000	556.000
03- Adm. Planejamento	66.996.910	101.987.170	94.549.710	263.533.790
05- Comunicações	1.000.000	1.000.000	.-.	2.000.000
06- Defesa Nac. e Seg. Púb.	570.000	684.000	820.800	2.074.800
08- Educação e Cultura	12.082.000	9.490.300	9.857.050	31.429.350
10- Habitação e Urbanismo	87.230.665	108.246.900	215.071.380	410.548.945
13- Saúde e Saneamento	3.740.000	1.452.500	1.703.950	6.896.450
15- Assist. e Previdência	270.000	304.000	342.800	916.800
16- Transportes	7.158.775	9.477.130	16.816.310	33.452.215
TOTAIS	179.208.350	232.826.000	339.374.000	751.408.350

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo 1º - No exercício de 1977, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar ou remanejar, por Decreto, os limites estabelecidos no artigo 2º desta lei, utilizando como recurso o definido nos itens II e III, do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos

Continuação da Lei nº 1844/76

do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Não atingidos, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas não utilizadas passarão a crescer às disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de capital, para execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1977 a 1979, Anexo 1, serão formadas pelo superavit dos respectivos Orçamentos correntes, pelos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado e demais fontes enumeradas no Parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

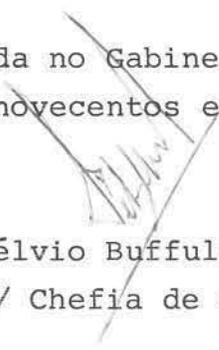
Artigo 5º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, será reajustado anualmente, de modo a assegurar a projeção contínua e execução dos programas obedecidas as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de novembro de 1976.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Gabinete do Prefeito aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

  
Délvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete